



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

**DECRETO Nº 102/2024**

**DATA: 25.06.2024**

**SÚMULA:** Autoriza o uso de bem público para indústria de massas alimentícias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 26, § 4º da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a justificativa do Departamento Municipal de Urbanismo,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a empresa “**Comercio de Alimentos Koene Ltda**”, inscrita no CNPJ nº 97.548.750/0001-34, localizada na Rua Timbiras, nº 100, Bairro Fênix no Município de Itapejara D'Oeste Pr, **AUTORIZADA** a utilizar o bem público, descrito a seguir:

**“Barracão Industrial”**, localizado na Rua Jose Albino Schuastz, N° 2800, Bairro Sol Nascente, com área de 420 m². Estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria com blocos de concreto, fechamento de platibandas e cobertura com chapas de zinco, estrutura da cobertura em perfis metálicos, cobertura do salão de produção sem revestimento de forro e área de atendimento com laje pré-moldada. Revestimento do piso do salão de produção em concreto polido, e demais ambientes com piso porcelanato retificado 80x80. Revestimento das paredes com chapisco, emboço, fundo selador, massa acrílica nas paredes externas e látex PVA nas paredes internas, e pintura com tinta acrílica semibrilho. Nos ambientes de bwc's e DML há revestimento cerâmico com peças de 33x45 cm. Revestimento do teto da área de atendimento com chapisco, emboço, fundo selador, massa látex PVA e pintura com tinta acrílica semibrilho. Instalações elétricas em completo funcionamento, com poste e padrão de energia montado, com alimentação trifásica de 50A, com tubulação aparente na área de serviço e tubulação embutida na área de atendimento, contendo pontos de tomada, interruptores e lâmpadas em todos os ambientes. O prédio ainda conta com sistema de SPDA completo com aterramento na parte externa. Instalações hidráulicas em perfeito funcionamento com tubulações embutidas, contendo conjunto fossa e sumidouro, contendo em cada BWC um vaso sanitário e um lavatório; no DML um tanque de plástico; na copa uma bancada de mármore sintético com pia integrada. Em relação as esquadrias o imóvel conta com portas de madeira pintadas nos banheiros, copa, DML e escritório. As demais esquadrias são de alumínio pintado na cor branca, onde as janelas possuem vidro liso incolor assim como a porta de entrada com duas folhas. O portão de acesso é basculante e é de chapa de aço, sem motor.

**Art. 2º.** Cabe a empresa beneficiária:

- 2.1. Manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- 2.2. Obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA  
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

- 2.3. Atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- 2.4. Suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- 2.5. Não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- 2.6. Permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- 2.7. Recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- 2.8. Não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- 2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários.

**Art. 3º.** A AUTORIZAÇÃO é outorgada em caráter gratuito e pelo período de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o Art. 26, § 4º da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único:** Após o período de validade desta autorização, previsto no *caput*, a Autorizada deverá imediatamente devolver o imóvel ao Município, completamente desocupado.

**Art. 4º.** A Autorizada não poderá, sob pena de imediata revogação do presente decreto:

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel para terceiro;
- c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem autorização do Município;
- d) instalar no local, equipamentos proibidos por lei.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste -  
Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024.

  
**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.

  
**Daiani Hoffman,**  
Diretora Depto. de Administração.